

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A MPM ALUGUEL DE AR LTDA. E A
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO
CÂNCER - SPCC**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, como partes, de um lado, a empresa:

MPM ALUGUEL DE AR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.953/0001-60, com sede na Rua Manoel de Arruda Câmara, nº 105 Prado, no Município de Recife/PE, CEP: 50.720.140, doravante denominada **LOCADORA**;

e, de outro lado, a

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer-SPCC, associação civil sem fins lucrativos, na qualidade de gestora da **UPAE ARRUDA**, inscrita no CPNJ/MF sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100, neste ato representado representada por seu Superintendente Geral, Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade RG n.º 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.882.444-68, e por seu Superintendente Executivo, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada **LOCATÁRIA**;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de locação, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente contrato tem por objeto a locação à LOCATÁRIA de 55 (cinquenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, de propriedade da LOCADORA, a serem instalados na UPA E – Arruda, conforme especificações a seguir:

Equipamento	Quantidade mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (RS)
Split de 9.000 BTUs	21	R\$ 112,00	R\$ 2.352,00
Split de 12.000 BTUs	17	R\$ 134,00	R\$ 2.278,00
Split de 18.000 BTUs	09	R\$ 195,00	R\$ 1.755,00
Split de 24.000 BTUs	03	R\$ 258,00	R\$ 774,00
Split de 30.000 BTUs	02	R\$ 330,00	R\$ 660,00
Split de 60.000 BTUs	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Valor Total Mensal			R\$ 9.619,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

F. Bitu
[Handwritten signature and stamp]

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por quaisquer das partes mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 O contrato poderá renovado automaticamente por igual período, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço estabelecido a título de locação dos equipamentos descritos no item 1.1 supra, é de R\$ 9.619,00 (nove mil, seiscentos e dezenove reais) mensais.

3.1.1 O valor cobrado a título de aluguel só será cobrado a partir da efetiva entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos locados.

3.2 O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.3 A data de vencimento do aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, desde que a **LOCADORA** envie a nota fiscal ou fatura com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, emitida em consonância com o relatório de utilização.

3.3.1 No corpo da fatura deverá constar, além dos serviços executados, o mês a que se refere a prestação de serviços e que a prestação do serviço foi para a **Unidade Pública de Atendimento Especializado – UPAE do Arruda**.

3.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **LOCADORA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1 São obrigações da **LOCATÁRIA**:

4.1.1 Realizar os pagamentos devidos à **LOCADORA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

4.1.2 Zelar pela segurança do equipamento objeto da locação, bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **LOCADORA** sobre este, devendo comunicar, assim que possível, qualquer ato de terceiros, que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho destes direitos;

F. RJ





4.1.3 Evitar avarias decorrentes do mau uso do equipamento, salvo sua depreciação natural e diante de casos de excludentes da responsabilidade da **LOCATÁRIA**. Em caso de avarias decorrentes do mau uso, deverá a **LOCATÁRIA** reparar as perdas e danos efetivamente suportadas pela **LOCADORA**;

4.1.4 Permitir à **LOCADORA**, ou seu representante legal examinar ou vistoriar o equipamento, desde que a **LOCADORA** comunique à **LOCATÁRIA** solicitando agendamento de dia e horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a depender da disponibilidade da **LOCATÁRIA**;

4.1.5 Realizar, semanalmente, a limpeza do filtro de ar dos aparelhos de ar-condicionado objeto deste instrumento;

4.1.6 Devolver o equipamento à **LOCADORA** diante do término do contrato nas mesmas condições em que o recebeu com exceção ao desgaste decorrente do uso regular. A retirada do equipamento deverá ser feita por pessoal especializado da **LOCADORA**;

4.1.7 Proceder com a adequação física do local de instalação, devendo ser realizada de acordo com as especificações da **LOCADORA**, que autorizará a instalação no ato da celebração deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1 São obrigações da **LOCADORA**:




5.1.1 Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;

5.1.2 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **LOCATÁRIA**;

5.1.3 Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.

5.1.4 Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **LOCATÁRIA**.

5.1.5 Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **LOCATÁRIA**.

F.R.F.




5.1.6 Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, constando de:

- a. Verificação das condições de funcionamento do termostato;
- b. Verificação do motor do ventilador, para reparar possíveis folgas no embuchamento;
- c. Substituição dos filtros de ar, a critério da LOCADORA;
- d. Quaisquer outros reparos que se façam necessários na ocasião.

5.1.7 Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

5.1 À **LOCATÁRIA** fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela **LOCADORA**, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

5.2 É ainda facultado às Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização.

5.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última mensalidade paga pela **LOCATÁRIA**, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

5.4 As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a **LOCATÁRIA** autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **LOCATÁRIA**, com relação ao pessoal que a **LOCADORA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **LOCADORA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **LOCADORA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

F.Pt
S
U



8.1 Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1A **LOCADORA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **LOCATÁRIA**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.10 presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

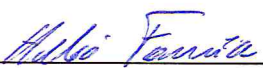
10.2 Caso o equipamento venha a ser colocado à disposição da **LOCATÁRIA** e, por ação pela qual esta estava obrigada a realizar, não possa ser recebido e/ou ser colocado em funcionamento, os encargos mensais serão devidos a partir da data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

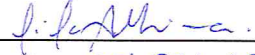
Recife/PE, 02 de Julho de 2016.



Hélio de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
(UPAE DO ARRUDA)


Filipe Bitu
Superintendente Executivo
Hospital de Câncer de Pernambuco


MPM ALUGUEL DE AR LTDA.

Testemunhas:

1. 
CPF/MF: 083.833.094-46

2. 
CPF/MF: 582.427.984-68

